



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

Fone/fax: (16)3142-1350

www.camarasjbelavista.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 1.611

DE 27 DE Novembro DE 2017.

"Dispõe sobre a correção anual obrigatória dos salários dos funcionários estabelecida na Lei Complementar Municipal n. 1528 de 23 de outubro de 2014, e dá outras providências".

PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista - SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados os valores dos salários dos empregos da Câmara Municipal de São José da Bela Vista em 2,71% (dois, setenta e um por cento), valor este que obedece o limite mínimo estabelecido pela Lei Complementar Municipal n. 1528 de 23 de outubro de 2014, de no mínimo o valor do índice da inflação apurado no período, bem como recompõe a capacidade aquisitiva do valor dos salários.

Artigo 2º - Em razão do reajuste fica alterado o anexo II "A" da Lei Complementar

ANEXO II-A TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
01	R\$ 472,34
02	R\$ 1.429,22



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade n°. 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

Fone/fax: (16)3142-1350

www.camarasjbelavista.sp.gov.br

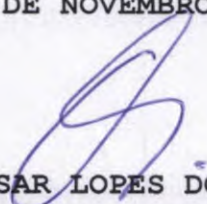
03	R\$ 1.715,05
04	R\$ 1.955,53
05	R\$ 2.312,84
06	R\$ 2.572,69
07	R\$ 2.642,73
08	R\$ 2.988,43
09	R\$ 3.352,26
10	R\$ 3.612,12
11	R\$ 3.823,99

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 27 de novembro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**


**PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL**



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

Fone/fax: (16)3142-1350

www.camarasjbelavista.sp.gov.br

ANEXO I

(Estimativa do impacto orçamentário-financeiro § 2º do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000).

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro salientamos que o reajuste obrigatório estabelecido na Lei Complementar Municipal n. 1528 de 23 de outubro de 2014 para os empregos comissionados e efetivos atende a legislação norteadora da matéria.

O reajuste não afetará o equilíbrio econômico financeiro, e o dispêndio financeiro, será de aproximadamente R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), representando um acréscimo inferior a 6% nos gastos com pessoal.

Ademais, cumpre assegurar que há comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, discriminados no Projeto de lei Orçamentária para o exercício de 2018, protocolado nesta casa de Leis.

Este impacto é compatível com as dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de São José da Bela Vista e nos demais dispositivos da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

A